

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

### LEI Nº 3.508, DE 03 DE JULHO DE 2002

Estabelece normas especiais para funcionamento de bares e similares, vinculado a prevenção da violência urbana.

OSWALDO DIAS, Prefeito do Município de Mauá, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 55, III, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o que consta no processo administrativo nº 142.522-5/89 - Vol. II, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

“Art. 1º ...

§ 1º ...

§ 2º ...

§ 3º Poderá ainda funcionar após o horário estabelecido no “caput” deste artigo, o estabelecimento que não exceda o número de clientes que possa confortavelmente suportar, desde que funcione em recinto fechado, tendo o proprietário, a obrigação de manter esquemas de segurança para proteção de sua clientela”.

Município de Mauá, em 19 de novembro de 2002.



Prof. OSWALDO DIAS

Prefeito



WAGNER RUBINELLI

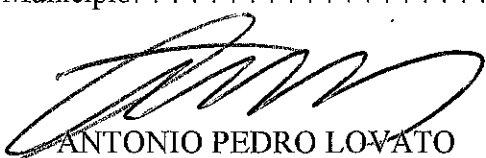
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos



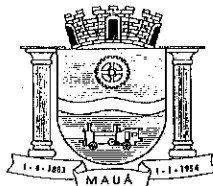
VALDIRENE DARDIN

Secretária Municipal de Finanças

Registrada na Divisão de Atos Governamentais e afixada no quadro de editais. Publique-se na imprensa regional, nos termos da Lei Orgânica do Município. ....



ANTONIO PEDRO LOVATO  
Secretário Municipal de Governo



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ**  
**LEI Nº 3.508, DE 03 DE JULHO DE 2002**

Estabelece normas especiais para funcionamento de bares e similares, vinculado a prevenção da violência urbana.

**OSWALDO DIAS**, Prefeito do Município de Mauá, usando das atribuições conferidas pelo art. 55, III da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 142.522-5/89, faço saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica estabelecido o horário entre 6h e 23h para o funcionamento dos bares e similares.

§ 1º Caracterizam-se como bares e similares para efeitos desta Lei, os estabelecimentos nos quais, além da comercialização de produtos e gêneros específicos a esse tipo de atividade, haja venda de bebidas alcoólicas para consumo imediato no próprio local.

§ 2º O horário referido no “caput” deste artigo poderá ser alterado ou prorrogado, mediante requerimento do interessado, junto ao órgão competente do Poder Executivo, conforme as peculiaridades do estabelecimento, e do local onde se encontra instalado, desde que haja interesse público, preservadas as condições de higiene e de segurança do público e, em especial a prevenção à violência.

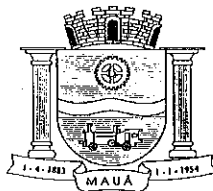
Art. 2º Fica proibida a partir da publicação desta Lei, a autorização de novas licenças de funcionamento para bares ou similares, em imóveis localizados a menos de 300 (trezentos) metros de distância de estabelecimentos de ensino infantil, fundamental, médio, técnico e superior, público e privado.

Art. 3º Ao descumprimento das normas contidas nesta Lei, serão aplicadas aos infratores as seguintes penalidades:

I – multa de 100 (cem) FMP - Fator Monetário Padrão, ou outra unidade fiscal que vier a substituí-la; e

II – cassação do alvará de localização e funcionamento, nos casos de reincidência.

§ 1º O estabelecimento que funcionar sem o alvará para localização e funcionamento fica sujeito a lacração.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ**

**LEI Nº 3.508, DE 03 DE JULHO DE 2002**

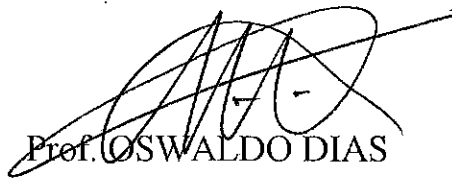
**-fls.02-**

§ 2º Após a cassação do alvará de localização e funcionamento do estabelecimento, e transcorrido o prazo de 12 (doze) meses, o Poder Executivo poderá autorizar nova licença de funcionamento, atendida a legislação vigente.

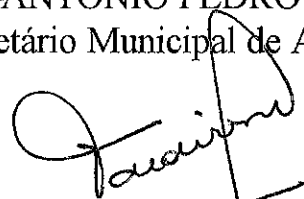
Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei onerarão as dotações próprias do orçamento vigente suplementadas se necessária.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

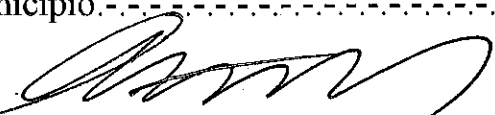
Município de Mauá, em 03 de julho de 2002.

  
Prof. OSWALDO DIAS  
Prefeito

  
ANTONIO PEDRO LOVATO  
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

  
VALDIRENE DARDIN  
Secretária Municipal de Finanças

Registrada na Divisão de Atos Governamentais  
e afixada no quadro de editais. Publique-se na  
imprensa regional, nos termos da Lei Orgânica  
do Município.-----

  
ANTONIO PEDRO LOVATO  
Resp. pela Secretaria Municipal de Governo  
am/